



# **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UNIFAP**

## **Título I** Das Finalidades

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Geografia e do Curso Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura Plena em Geografia e do Curso Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá, junto do Regimento Geral da Universidade tem por finalidade:

- I - promover o ensino e a pesquisa em Geografia visando a formação científica, técnica e pedagógica;
- II - formar pesquisadores, geógrafos profissionais, professores de primeiro e segundo graus e de ensino superior;
- III - realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive a comunidade externa à Unifap.

Art. 3º - Manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às áreas de atuação do profissional formado em Geografia e que se refiram de modo geral a sua função social.

## **Título II** Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º - O Curso de Geografia constitui-se de:

- I - Colegiado
- II - Coordenação
- III - Plenária
- IV - Comissões
- V - Laboratórios
- VI - Núcleos Complementares de Pesquisa:
  - a) Núcleo de Planejamento, Gestão e Monitoramento Sócio Ambiental – NUSA;
  - b) Núcleo de Educação e Cultura – NEC
  - c) Núcleo de Estudos Biológicos - NEB

## **Capítulo 1** Seção I **Da Coordenação de Curso**

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Geografia, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do Curso de Geografia, tem por finalidade:

- I - coordenar todas as atividades do Curso em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;
- II - coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do Curso;
- III - executar a solução de problemas relativos ao ensino, a pesquisa e aos serviços de extensão do Curso;
- IV - estudar e implantar, ouvindo o Colegiado, medidas que visem o aperfeiçoamento da administração do Curso;
- V - encaminhar à Plenária Colegiada, discussões referentes a políticas relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão.

- III - representar o Curso junto às Instituições públicas e privadas de ensino superior e junto aos órgãos externos à Universidade, na forma estatutária.
- IV - encaminhar à Coordenação de Ensino de Graduação todos os documentos que lhe forem pertinentes: programas de prestação de serviços à comunidade, lista de membros de Comissões Julgadoras para contratação de pessoal docente, pedidos de interrupção de concursos, criação de laboratórios e núcleos complementares e outros que venham a ser exigidos estatutariamente.
- VIII - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Curso;
- IX - supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Curso;
- X - dar encaminhamento sobre os pedidos de dispensa de disciplinas cursadas em outras Unidades de ensino, e sobre os créditos correspondentes, aos professores responsáveis pelas matérias em questão;
- XI - propor, à Administração Superior, a contratação, a relotação, o afastamento e a dispensa de docentes;
- XII - propor, após deliberação do Colegiado à Coordenação de Ensino de Graduação, a renovação contratual de docentes;
- XIII - propor à Administração Superior a criação de cargos e funções da carreira docente;
- XIV - propor à Administração Superior a realização de concurso da carreira docente;
- XV - propor à Administração Superior a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;
- XVI - distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Curso;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Curso;
- XVIII - decidir os casos disciplinares de sua competência;
- XIX - opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Curso;
- XX - elaborar atas de suas reuniões em livro próprio e afixá-las em local comum;
- XXI - indicar, semestralmente, aos acadêmicos do Curso, o número de vagas, a carga horária, o número de créditos e os professores de cada disciplina, bem como os requisitos para matrícula na mesma;

## Seção II Do Coordenador e Secretário de Curso

Art. 6º - Ao Coordenador do Curso de Geografia, além das atribuições que constam do Regimento Geral da UNIFAP compete:

- I - convocar e dirigir as reuniões do Colegiado;
  - II - elaborar os documentos emanados das decisões do Colegiado;
  - III - executar as decisões emanadas do Colegiado;
  - IV - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Curso, em conjunto com Laboratórios e Comissões;
  - V - propor ao Colegiado a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;
  - VI - atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
  - VII - apresentar o relatório anual das atividades do Curso;
  - VIII - submeter ao Colegiado relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo à Administração Superior;
  - IX - convocar o Colegiado para instituir o processo eleitoral no âmbito da Coordenação;
  - XI - prestar assistência às pesquisas no âmbito do Curso.
  - XII - representar como titular o Curso de Geografia no Conselho Superior Universitário.
- Parágrafo único - O Vice-coordenador deverá colaborar com o Coordenador na administração do Curso, podendo receber atribuições delegadas.

Art. 7º - Compete ao(à) secretário(a) do Curso de Geografia:

- I - cuidar das correspondências, registros, arquivos e toda a documentação da Coordenação de Curso;
- II - assessorar reuniões do Colegiado e redigir as atas;
- III - preparar com o Coordenador a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;
- IV - assessorar o Coordenador nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas da Unifap.

### Seção III

#### **Da Eleição para a Coordenação**

Art. 8º - A comunidade acadêmica de Geografia (docentes, servidores e discentes), em conformidade com o Regimento Geral da Unifap e Regimento Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Geografia, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I - O coordenador deverá:

- a) ser professor do quadro efetivo;
- b) estar em regime de dedicação exclusiva;
- c) apresentar por escrito plano de trabalho à Comissão Eleitoral, ouvindo as sugestões dadas pela Plenária Colegiada;

II - Os mesmos critérios do Inciso I são aplicados à figura do Vice-coordenador.

III - As eleições serão convocadas por Comissão Eleitoral constituída por membros do Colegiado.

IV - A contagem dos votos nas eleições de Coordenador e Vice-Coordenador dar-se-á por voto universal.

V - Candidatos docentes pós-pleito que atendam os pré-requisitos dos incisos I e II deste artigo, em lista de até três (3) nomes poderão ser eleitos pelo Colegiado para os cargos de coordenador e vice-coordenador;

VI - Se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o coordenador de curso (sem vice-coordenador) será eleito pelo Colegiado a partir de uma lista de até três (3) nomes de técnicos em assuntos educacionais (TAE) que se propuserem ao cargo. Nesse caso a vice-coordenadoria será assumida pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Artigo 9º - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de dois (2) anos, admitindo-se uma reeleição.

Artigo 10º - O Coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-coordenador eleito pelas mesmas regras estabelecidas no Artigo 8º, Inciso I.

I - No impedimento do Coordenador e do Vice-coordenador, exercerá a Coordenação o docente indicado pelo Colegiado.

II - No caso de vacância da função de coordenador e de vice-coordenador, o Colegiado em sessão extraordinária com pauta única, elegerá interinamente, um coordenador por até trinta (30) dias, a partir do qual, deverá ser realizada nova eleição em no máximo trinta (30) dias.

a) Caso persistir a vacância serão adotados os procedimentos conforme o Artigo 8º, Inciso VI.

Artigo 11 - A Coordenação encaminhará, no mínimo quarenta e cinco (45) dias antes do término dos mandatos do coordenador e vice-coordenador ou imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos, à Plenária Colegiada pedirá realização de consulta sobre os candidatos à coordenação e vice-coordenação.

Artigo 12 - A representação do curso de Geografia no Conselho Superior Universitário caberá ao Coordenador e suplente, este último eleito pelo Colegiado com mandato prorrogado até o término da investidura na coordenação.

**Capítulo 2**  
**Seção I**  
**Do Colegiado de Curso**

Art. 13 – O Colegiado está constituído da seguinte forma:

- I – Docentes do curso;
- II - Representantes de turmas do curso;
- III - Representante do Centro Acadêmico de Geografia.

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Curso, além do que consta do Regimento Geral da Unifap.

I - deliberar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária a ser implementada pela Coordenação, consubstanciados em documentos escritos e de circulação dentro do Curso;

II - deliberar sobre as atividades político-administrativo-acadêmicas do Curso à luz dos documentos regimentais internos pertinentes.

III - apreciar anualmente o Relatório da Coordenação organizado pelo Coordenador, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como proposta de diretrizes para o ano seguinte;

IV - decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao Curso;

V - assessorar o Coordenador no desempenho de seus encargos;

VI - propor, anualmente, à Coordenação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições legais;

VII - opinar sobre transferências, trancamento e cancelamento de matrículas, quando solicitado, ouvido o Departamento de Registro Acadêmico;

VIII - eleger representantes das categorias docentes, exceto o representante titular no Conselho Superior Universitário conforme o Artigo 6º, Inciso XII deste regimento;

IX - designar representante do Curso para comissões ou órgãos internos ou externos à Universidade;

X - discutir a política de solicitação e aplicação de recursos que se destinem às reformas físicas externas ou internas do prédio, de suas instalações, manutenção e ao funcionamento da pesquisa e aos serviços de extensão;

XI - discutir sobre nomeação ou admissão, renovação, exoneração, dispensa, re-lotação ou afastamento de docentes e seus regimes de trabalho, encaminhando-os à Administração Superior

XII - discutir sobre a realização de concursos de pessoal docente sugerindo à Administração Superior os membros das Comissões Julgadoras e a época da realização.

XIII - encaminhar à Administração Superior programas especiais referentes à prestação de serviços à comunidade;

XIV - sugerir a constituição de comissões permanentes, temporárias e especiais do Curso;

XV - acolher todas as solicitações dos segmentos que a compõe;

XVI - discutir se for o caso, sobre acordos de convênios que envolvam o Curso, Laboratórios, os Núcleos Complementares, Institutos Especializados e Núcleos de Pesquisa;

XVII - discutir propostas de criação de Laboratórios e de participação em Núcleos de Pesquisa;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento,

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela comunidade do Curso.

XX - RESOLUÇÃO

Art. 15 - Cabe ao Colegiado criar comissões que o assessoram e ao Coordenador, nas tarefas de competência da Coordenação.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Coordenador, o Colegiado pode delegar parte de suas atribuições.

## **Das Reuniões de Colegiado**

Art. 16 - A Coordenação do Curso de Geografia realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias com convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º - As reuniões serão feitas sempre na primeira quinzena de cada mês.

Parágrafo 2º - A Coordenação fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 3º - Qualquer membro externo ao Curso, poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 4º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser afixadas em local comum, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 5º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser afixadas em local comum, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 6º - As reuniões do Colegiado serão dirigidas pelo Coordenador e/ou Vice-coordenador. Na ausência desses um membro-docente do Colegiado será devidamente designado pelo Coordenador.

Parágrafo 7º - O(a) secretário(a) do Curso será o(a) secretário(a) nas Reuniões de Colegiado nos horários de trabalho deste. Na impossibilidade da presença do secretário a indicação será feita pelo presidente da reunião.

Parágrafo 8º - A redação final da Ata da reunião é de responsabilidade do(a) secretário(a) do Curso.

Art. 17 - As reuniões de Colegiado, serão registradas através de Atas que serão discutidas e aprovadas na reunião, subsequente, devendo ser assinadas pelos participantes aptos a voto que deu origem a ata.

Parágrafo 1º - Deverá acompanhar as Atas as listas de presença de todos os participantes à reunião.

Parágrafo 2º - Os pedidos de retificação, uma vez aprovados, deverão constar da Ata da reunião subsequente.

Parágrafo 3º - As Atas deverão ser afixadas a todos os membros da Plenária Colegiada em vários locais do Curso devendo o livro de Atas ficar a disposição dos interessados para consulta, na Secretaria do Curso.

Art. 18 - As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta (2/3) (66,6 %) de seus membros aptos a votar, em primeira convocação, em segunda convocação maioria simples (50 % + 1), (30 minutos e 30 minutos, respectivamente) e com 1/4 (25 %) em terceira convocação.

Parágrafo único: Em todos os casos é obrigatória a presença de no mínimo dois (2) docentes.

Art. 19 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples (50 % + 1) de votos dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único - A votação será aberta através do voto universal, admitindo-se a abstenção e a declaração de voto.

Art. 20 - Estão aptos a votar todos os membros a que se refere o Artigo 13.

Art. 21 - A qualidade do voto do presidente contemplará as seguintes situações:

I – Voto de Minerva no caso de empate;

II – Voto comum como integrante do colegiado.

Parágrafo único – O presidente será o último a votar não admitindo seu voto comum em situações que gerem o empate.

### Seção III Da Plenária do Curso

Art. 22 - O Coordenador da Plenária é o Coordenador de Curso ou o Vice-Coordenador, ou pessoa por ele indicada, respectivamente, exceto nos casos de impedimento conforme Artigo 10º, Inciso I.

Art. 23 - A Plenária de curso, órgão consultivo e deliberativo para discussão referente a assuntos da administração, do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade, constituída pelas Plenárias Semestral, Anual e Extraordinária, tem por finalidade e competência:

I - Plenária Semestral:

- a) proceder à análise crítica do desenvolvimento de todas as atividades do Curso;
- b) encontrar soluções para os problemas que lhe forem encaminhados no que diz respeito a assuntos de sua competência.
- c) propor a criação e extinção de laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

II - Plenária Anual:

- a) discutir, propor e aprovar ou rejeitar o planejamento geral do Curso, assim como a aplicação de recursos;
  - b) acompanhar todas as políticas gerais do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade e execução dos planos do Curso;
  - c) analisar e aprovar ou não os relatórios anuais das comissões permanentes do Curso.
- Parágrafo único – A pauta das reuniões da Plenária anual será elaborada por comissão indicada pelo Colegiado, juntamente com o Coordenador de curso.
- c) discutir a reformulação parcial ou total da matriz curricular de Graduação do Curso;
  - d) analisar e aprovar ou rejeitar o relatório anual das atividades do Curso;

III - Plenária Extraordinária:

- a) propor modificações deste Regimento, desde que aprovada por 2/3 dos presentes aptos a votar;
- b) outros assuntos pertinentes.

Artigo 23 - O *quorum* para reuniões das Plenárias se dará da seguinte forma:

I - Plenárias Semestral e Anual:

- a) Maioria simples (50 % + 1) dos docentes do curso;
- b) Dez por cento (10 %) de discente do curso;

II – Plenária Extraordinária:

- a) Vinte e cinco por cento (25 %) dos docentes do curso;
- b) Cinco por cento (5 %) dos discentes.

Parágrafo único: Serão feitas duas chamadas com intervalo de 30 minutos entre elas.

Artigo 24 - As convocações para as Plenárias serão feitas da seguinte forma:

I – Plenárias semestral e anual:

- a) Com antecedência de pelo menos dez (10) dias úteis, afixadas em locais comuns do curso e através da página eletrônica (home page) do curso.
- b) A convocação das Plenárias semestral e anual será feita pelo Colegiado.

II – Plenária Extraordinária:

- a) Com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, afixadas em locais comuns do curso e através da página eletrônica (home page) do curso.
- b) A convocação da Plenária extraordinária será feita ou pelo Colegiado, ou pelo Coordenador de curso, ou por vinte e cinco por cento (25 %) dos docentes e cinco por cento (5 %) discentes.

Art. 25 - A Plenária do curso está composta da seguinte forma:

I – Docentes do curso e docentes-visitantes;

- II - Docentes de núcleos complementares;
- III - Discentes do curso e discentes-visitantes;
- IV - Técnicos lotados no curso.

Art. 26 - Terão direito a voto os membros da Plenária a que se refere o Artigo anterior.

Art. 27 - Poderão participar das Plenárias, outras pessoas, quando se julgar conveniente ou necessário, sem direito a voto.

#### Seção IV **Do Expediente e Da Ordem do Dia**

Art. 28 - As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de Expediente e Ordem do Dia, sendo o Expediente reservado para comunicações e sugestões apresentadas pelo Coordenador ou por qualquer membro presente e a Ordem do Dia para discussão e votação dos assuntos nela apresentados.

Parágrafo 1º - Qualquer matéria apresentada no Expediente poderá ser inscrita na Ordem do Dia ou adiada para reunião seguinte, dependendo da urgência necessária e da aprovação dos membros aptos a votar.

Parágrafo 2º - São permitidas inversões e supressões na Ordem do Dia, mediante proposta do Coordenador ou de qualquer membro do Colegiado, submetidas à aprovação dos aptos a votar.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de matéria que exija estudos, será encaminhada à comissão pertinente ou, se for o caso, a um relator ou comissão especial que terá o prazo máximo de quinze (15) dias para entregar seu parecer ao presidente a fim de ser incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, se não houver urgência maior.

Parágrafo 4º - Qualquer membro do Colegiado pode pedir vistas de processo desde que justificado e aprovado pela maioria simples dos aptos a votar:

I – os membros solicitantes do processo receberão fotocópias autenticadas pela Secretaria da Coordenação de curso e terão quarenta e oito (48) horas contados a partir da instauração da reunião para retorno do mesmo.

II – após o pedido de vistas do processo a pauta de referência é automaticamente suspensa.

Art. 29 - As reuniões extraordinárias do Colegiado terá Ordem do dia específica.

Parágrafo 1º - A pedido de membros do Colegiado poderá ocorrer a suspensão temporária de no máximo quarenta e cinco (45) minutos;

Parágrafo 2º - Após esgotado o tempo de suspensão o Colegiado será recomposto para ser retomado o assunto em debate e ser aprovado ou rejeitado pelos membros do Colegiado.

Art. 30 - As reuniões ordinárias da Plenária Semestral serão realizadas no último mês do semestre letivo e constarão de Expediente e Ordem do Dia, sendo o Expediente reservado para comunicações e sugestões apresentadas pelo Coordenador ou por qualquer membro presente e a Ordem do Dia para discussão e votação dos assuntos nela apresentados.

Parágrafo 1º - Qualquer matéria apresentada no Expediente poderá ser inscrita na Ordem do Dia ou adiada para reunião seguinte, dependendo da urgência necessária e da aprovação dos membros da Plenária.

Parágrafo 2º - São permitidas inversões na Ordem do Dia, mediante proposta do Coordenador ou de qualquer membro da Plenária, submetidas à aprovação da mesma.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de matéria que exija estudos, será encaminhada à comissão pertinente ou, se for o caso, a um relator ou comissão especial que terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para entregar análise e parecer ao presidente a fim de ser incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, se não houver urgência maior. Caso contrário será convocada Plenária Semestral Extraordinária

Parágrafo 4º - Qualquer membro da Plenária Semestral pode pedir vistas de processo apresentando justificativa que deverá ser aprovada ou rejeitada pelo Pleno.

I – os membros solicitantes do processo receberão fotocópias autenticadas pela Secretaria da Coordenação de curso e terão três (3) dias úteis contados a partir da instauração da reunião para retorno do mesmo.

II – após o pedido de vistas do processo a pauta de referência é automaticamente suspensa.

Art. 31 - As reuniões das Plenárias Semestrais Extraordinárias terá Ordem do dia específica.

Parágrafo 1º - A pedido de membros do Pleno poderá ocorrer a suspensão temporária de no máximo noventa (90) minutos;

Parágrafo 2º - Esgotado o tempo de suspensão o Pleno será recomposto para retomada do assunto em debate e para ser aprovado ou rejeitado pelos membros da Plenária.

Art. 32 - A reunião da Plenária Anual será realizada na segunda quinzena do mês de novembro e constará de Expediente e Ordem do Dia, sendo o Expediente reservado para comunicações e sugestões apresentadas pelo Coordenador ou por qualquer membro presente e a Ordem do Dia para discussão e votação dos assuntos nela apresentados.

Parágrafo 1º - São permitidas inversões na Ordem do Dia, mediante proposta do Coordenador ou de qualquer membro do Pleno, submetidas à aprovação dos aptos a votar.

Parágrafo 2º - A pedido de membros do Pleno poderá ocorrer a suspensão temporária de no máximo cinco (5) dias úteis;

Parágrafo 3º - Esgotado o tempo de suspensão o Pleno será reconvocato para deliberação dos assuntos.

## **Capítulo 4**

### **Seção I**

### **Das Comissões**

Art. 33 - O Curso de Geografia possui as seguintes comissões Permanentes:

I - Comissão de Ensino de Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação;

III - Comissão de Pesquisa;

IV - Comissão de Intercâmbio e de Extensão Universitária;

V - Comissão de Publicações;

VI - Comissão de Excursões Didáticas e Científicas e de Atividades Culturais e Científicas,

Parágrafo único: Poderão compor as comissões docentes de outros Cursos da Unifap além de profissionais externos ligados à área de Geografia, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 34 - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Curso e tem como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como as atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral da Unifap.

Parágrafo 1º - As comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pela Coordenação de Curso, Colegiado e Plenárias;

Parágrafo 2º - Os representantes nas comissões dos outros Cursos de Graduação da Unifap terão unicamente direito a voz;

Parágrafo 3º - O mandato dos representantes junto às Comissões poderá ser prorrogado sempre que houver interesse do Colegiado;

Parágrafo 4º - O mandato das Comissões Permanentes será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 5º - Os representantes dos docentes e dos funcionários serão indicados em Colegiado;

Parágrafo 6º - A representação discente será eleita entre seus pares através de pleito eleitoral coordenado pelo Centro Acadêmico de Geografia;

Parágrafo 7º - As Comissões terão um coordenador, escolhido entre seus membros.

Art. 35 - A composição das Comissões Permanente será distribuída da seguinte forma:

I - Comissão de Ensino de Graduação: Coordenador e Secretário do curso, dois (2) docentes no mínimo e no máximo três (3) alunos, admitindo-se um profissional externo.

II - Comissão de Pós-Graduação: Coordenador e Secretário de Curso, e um representante de cada Área de Concentração (Linhas de pesquisa).

III - Comissão de Pesquisa: Coordenadores dos Laboratórios e um (1) representante dos docentes, admitindo-se até dois (2) profissionais externos.

IV - Comissão de Intercâmbio e Extensão Universitária: Dois (2) docentes no mínimo e no máximo três (3) alunos, admitindo-se um (1) profissional externo.

V - Comissão de Excursões Didáticas e Científicas e Atividades Culturais e Científicas: Dois (2) docentes no mínimo e no máximo cinco (5) alunos, admitindo-se um (1) profissional externo.

VI - Comissão de Publicações: Dois (2) docentes no mínimo e no máximo três (3) alunos, admitindo-se até dois (2) profissionais externos.

Parágrafo 1º - Os membros docentes serão indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - Todos os profissionais externos à Unifap deverão estar ligados à Geografia e áreas afins.

Art. 36 - As Comissões Permanentes do Curso terão regimento próprio que deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado.

Art. 37 - O Colegiado poderá propor a criação de novas Comissões Permanentes.

## **Capítulo 5** Dos Laboratórios

Art. 38 - O Curso de Geografia possui os seguintes laboratórios:

I - Laboratório de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento - LASER.

II - Laboratório de Cartografia e Fotogrametria Digital - LABCAF.

III - Laboratório de Climatologia e Hidrografia - LACHID.

IV - Laboratório de Biogeografia - LABIO.

IV - Laboratório de Geografia Agrária e Dinâmicas Rurais- LAGEA.

V - Laboratório de Geografia Política e Planejamento Territorial e Ambiental -LAGEOPLAN.

VI - Laboratório de Planejamento e Políticas Urbanas - LAPOUR.

VII - Laboratório de Geologia e Geomorfologia Ambiental - LAGAM.

VIII - Laboratório de Material Didático e Prática Educacional -LAPE.

IX - Laboratório de Solos - LABSOL

X - Geolaboratório de Pesquisa e Monitoramento Ambiental do Estuário do Amazonas - GEOMA.

XI - Laboratório de Informática - LABIN.

Art. 39 - Os laboratórios constituem-se em órgãos de pesquisa, ensino e apoio às atividades culturais e científicas do Curso e tem como competência o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento interno, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da Unifap em seus regimentos próprios.

Art. 40 - Os laboratórios terão como membros todos os docentes do Curso que a eles se associarem.

Parágrafo Único - O corpo discente poderá se associar aos laboratórios para participar de suas atividades.

Art. 41 - A escolha do coordenador e suplente dos laboratórios será feita através do Colegiado.

Parágrafo único: O mandato dos coordenadores e suplentes é de dois anos, admitindo-se a recondução.

Art. 42 - Cada laboratório terá um regimento próprio para que depois de elaborado pelos seus membros seja submetido ao Colegiado para aprovação.

Art. 43 - Os coordenadores dos laboratórios terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento dos laboratórios, bem como garantir a todos os associados a possibilidade de trabalho em suas dependências.

**Título III**  
Do Ensino  
**Capítulo I**  
Do Ensino de Graduação  
**Seção I**  
Disposições Gerais

Art. 44 - O Curso de Geografia visa a formação universitária e a obtenção do título acadêmico de bacharelado, profissional-aplicado e licenciado em Geografia, bem como a habilitação para o exercício profissional.

Art. 45 - Para a obtenção do grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão do curso de Geografia, o aluno deverá cumprir o currículo completando o número total de créditos correspondente.

Art. 46 - Entende-se por unidade de ensino (plano de curso) a disciplina.

Parágrafo único - Na organização do programa da disciplina deverão ser contemplados os seguintes itens:

- I - objetivos;
- II - conteúdo;
- III - métodos utilizados;
- IV - atividades discentes;
- V - carga horária;
- VI - número de créditos;
- VII - número máximo de alunos por turma;
- VIII - critérios de avaliação da aprendizagem;
- IX - referência básica.

Art. 47 - A integralização do currículo far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado.

Art. 48 - O trancamento, cancelamento e retorno ao curso de Geografia serão regulamentados por legislação própria oriunda das instâncias competentes da Unifap.

**Seção II**  
Da Matriz Curricular

Art. 49 - A matriz curricular do curso de graduação em Geografia ou suas alterações, será proposto pelo Colegiado.

Art. 50 - Na elaboração e ou alterações da matriz curricular, o Colegiado deverá enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso às atividades de pesquisa.

Art. 51 - A Coordenação deverá organizar anualmente, o horário do curso períodos diurno e noturno, levando em consideração o currículo, a prática educacional e as condições das instalações do Curso, para apreciação e aprovação do Colegiado.

## **Capítulo II**

### **Da Pós-Graduação e da Pesquisa**

Art. 52 - A Pós-graduação em Geografia compreende um conjunto de atividades programadas, de nível avançado, que privilegiam a pesquisa e a produção do saber.

Art. 53 - O ensino de Pós-graduação é disciplinado por regimento próprio ou especial da Unifap.  
Parágrafo único - O colegiado das áreas de concentração escolherá um coordenador e um suplente.

Art. 54 - As áreas de concentração, sempre que possível, abrirão anualmente inscrições para acesso.

Art. 55 - A comissão de Pós-graduação sempre que possível, proporá ao Colegiado e às instâncias competentes, a abertura de novas áreas de concentração.

Art. 56 - O curso de Geografia incentivará a pesquisa, por meio de:

- I - formação de pesquisadores nos cursos de pós-graduação;
- II - desenvolvimento de pesquisas pelo corpo docente;
- III - desenvolvimento de pesquisas nos laboratórios;
- IV - programação de eventos culturais e científicos;
- V - edição de publicações;
- VI - intercâmbio com instituições culturais, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- VII - proposta, aos órgãos competentes da Unifap, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílio para execução de projetos específicos;
- VIII - outras formas ao seu alcance.

Art. 57 - As atividades de pesquisa deverão ser apoiadas e desenvolvidas pelos laboratórios.

## **Capítulo III**

### **Dos Outros Cursos**

Art. 58 - A Coordenação manterá cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, seguindo as normas legais vigentes.

Art. 59 - A Comissão de Intercâmbio e de Extensão Universitária compete apoiar, coordenar e, eventualmente, propor os cursos mencionados neste capítulo, excetuando-se aqueles que, por sua duração e características, se subordinam à Comissão de Pós-graduação da Unifap.

## **Título IV**

### **Do Corpo Docente**

Art. 60 - As categorias docentes são:

- I - Auxiliar de Ensino;

- II - Assistente;
- III - Professor Doutor;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

Parágrafo 1º - Será permitida a admissão de pessoal docente sob contrato, em qualquer categoria, mediante concurso público, proposto pelo Colegiado, ouvidas as Comissões de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - O concurso público referido no parágrafo anterior terá sua banca examinadora sugerida e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 3º O contrato referido no parágrafo anterior poderá ser renovado mediante proposta do Curso, com aprovação da Administração Superior.

Art. 61 - Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Adjunto ou Assistente, considerando a disciplina ou conjunto de disciplinas em que se inscreveram os candidatos, a Banca de avaliação designada para tal pelo Colegiado elaborará programas suficientemente abrangentes.

Parágrafo 1º - Os programas, aprovados pelo Colegiado, deverão ser formulados de modo a exigir dos candidatos a demonstração de sua competência no campo do conhecimento em que se realiza o concurso.

## **Título V**

### Do Corpo Discente

Art. 62 - São alunos do curso de Geografia, segundo o Art. 66 do Regimento Geral da Unifap, aqueles que estão regularmente matriculados no Curso de Geografia.

Parágrafo Único - Compõe também o corpo discente do Curso aqueles alunos regularmente matriculados segundo os Art..... do Regimento Geral da Unifap.

Art. 63 - A Coordenação de curso, segundo o Art. ... do Regimento Geral da Unifap, com aprovação do Colegiado, poderá instituir o sistema de monitoria remunerada e/ou não-remunerada, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

Art. 64 - Constituem associações estudantis dos alunos:

- I - Centros Acadêmicos da Unifap.
- II - Diretório Central de Estudantes da Unifap
- III - demais entidades legais representativas dos mesmos.

Art. 65 - A Coordenação de Geografia e o Colegiado reconhecem as associações mencionadas no artigo anterior e, com elas, procurará facilitar a integração entre os corpos docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos educacional-científicos e de extensão.

Art. 66 - A Comissão de Intercâmbio e Extensão Universitária, em conjunto com as Secretarias de Educação estadual e municipal, deverá viabilizar o acesso de docentes da rede pública a cursos que proporcionem a sua formação permanente.

Parágrafo único - A Coordenação do curso deverá promover este acesso segundo normas elaboradas pela própria Comissão, como determina o parágrafo deste Regimento.

## **Título VI**

### Disposições Gerais

Art. 67 - Segundo o do Regimento Geral da Unifap, é vedado o uso das dependências do curso de Geografia para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 68 - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do curso de Geografia, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado:

I - Organograma do Curso.

II - Regimentos das Comissões Permanentes.

III - Regimentos dos Laboratórios.

IV - Política de Ensino de Graduação

V - Política de Ensino de Pós-Graduação.

VI - Política de Pesquisas.

VII - Política de Intercâmbio, Difusão e Extensão de Serviços à Comunidade.

VIII - Política de Produção Científica e Cultural e Publicações.

IX - Política de Excursões Didáticas e Científicas.

Art. 69 - A Plenária do Curso em evento específico poderá modificar este Regimento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Colegiado, desde que o assunto não seja de âmbito geral.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regimento referentes a assuntos relativos exclusivamente a Plenária, deverão ser discutidos em reuniões da própria Plenária.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e pelo Conselho Superior Universitário.